



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL 01/2019

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, por ordem de seu Presidente, mediante Comissão de Licitação designada pelas Portarias nºs 189/2018 e 56/2019 comunica aos interessados que está procedendo ao CRENCIAMENTO PÚBLICO para fins de credenciamento de emissoras de rádio AM e FM, que possuam sinal de transmissão no Município de Novo Hamburgo para a realização de inserções de chamadas de sessões plenárias, audiências públicas, sessões comunitárias, seminários, projeto Vereador Mirim, eventos da Procuradoria Especial da Mulher, sessões solenes, anúncios comunitários e institucionais, entre outras atividades parlamentares e também da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 O envelope contendo o pedido de credenciamento e a documentação, acompanhado de ofício da empresa contendo a relação dos documentos, deverá ser protocolado no período de 20/03/2019 até 04/04/2019 no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, 3º andar, no horário das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.

2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Pedido de Credenciamento;

ANEXO III – Minuta Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal);

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo de Contratação com o Poder Público.

3 - OBJETO

3.1 Credenciamento de emissoras de rádio AM e FM, que possuam sinal de transmissão no Município de Novo Hamburgo para a realização de inserções de chamadas de sessões plenárias, audiências públicas, sessões comunitárias, seminários, projeto Vereador Mirim, eventos da Procuradoria Especial da Mulher, sessões solenes, anúncios comunitários e institucionais, entre outras atividades parlamentares e também da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 As chamadas mencionadas no item anterior, referem-se a inserções de 30 (trinta) segundos, objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre a realização de sessões plenárias, audiências públicas, sessões comunitárias, seminários, projeto Vereador Mirim, eventos da Procuradoria Especial da Mulher, sessões solenes, anúncios comunitários e institucionais, entre outras atividades parlamentares e também da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

4.2 Para cada chamada poderão ser realizadas 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos, sendo 04 (quatro) inserções no período da manhã, 02 (dois) inserções no período da tarde e 4 (quatro) inserções no período da noite, a critério da Câmara Municipal.

4.3 A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Gerência de Comunicação Social da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada emissora.

4.4 Serão realizadas até 24 (vinte e quatro) chamadas, por rádio, que abrangerão as sessões plenárias, audiências públicas, sessões comunitárias, seminários, projeto Vereador Mirim, eventos da Procuradoria Especial da Mulher, sessões solenes, anúncios comunitários e institucionais, entre outras atividades parlamentares e também da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 A empresa credenciada deverá comprovar que executa em caráter permanente os serviços de radiodifusão sonora AM ou FM, devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.2 A empresa credenciada deverá apresentar comprovante de concessão, autorização e permissão do Congresso Nacional para a prestação do serviço de radiodifusão com endereço em Novo Hamburgo.

5.3 A empresa credenciada deverá abranger todo o território do Município de Novo Hamburgo, com potência mínima de 3Kw para AM ou 30Kw para FM, permitindo que os ouvintes possam sintonizá-la em qualquer horário ou condição atmosférica.

5.4 A empresa credenciada deverá comprovar que sua programação é prioritariamente voltada para o município de Novo Hamburgo.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Financeira, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>)

6.2 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira:

6.2.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

6.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista, por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.2.4. Demais documentos a serem entregues:

- a) Pedido de Credenciamento – Conforme modelo ANEXO II deste Edital;
- b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

modelo ANEXO IV deste Edital;

7 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 Os documentos constantes, poderão ser apresentados em original ou em cópia.
- 7.2 Conforme a Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018, tanto os documentos em cópia, como aqueles que retirados pelo sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- 7.3 Os documentos deverão estar em envelope lacrado, acompanhado de ofício da empresa, contendo a relação dos documentos entregues. Os envelopes deverão ser protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal, 3º andar, e serão recebidos pela Comissão de Licitação, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
PROPONENTE:
CNPJ:**

8 - JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital terão seu requerimento de Credenciamento submetidos a aprovação e homologação da Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.
- 8.2 O resultado do Credenciamento será publicado em órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo Municipal de Novo Hamburgo e divulgado no sítio eletrônico da Câmara na internet, no endereço www.camaranh.rs.gov.br.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1 Após a publicação da homologação, dar-se-á o início ao processo de contratação que será formalizado mediante a assinatura do Termo de Credenciamento, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e demais condições previstas neste Edital.
- 9.2 A assinatura do Termo de Credenciamento somente ocorrerá por vontade da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, desde que a empresa credenciada esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias impostas neste Edital.
- 9.3 Homologado o credenciamento a Câmara Municipal de Novo Hamburgo, através da Comissão de Licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinarem o Termo de Credenciamento.
- 9.4 As credenciadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

comparecer à Câmara Municipal de Novo Hamburgo para assinatura do Termo de Credenciamento nos moldes da minuta que compõe o **Anexo III**.

9.5 A recusa injustificada da credenciada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, não sendo permitida a assinatura do termo em momento posterior.

9.6 A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, para representá-la na execução do serviço.

10 - DOS RECURSOS

10.1 Das decisões da Comissão de Licitação, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação da decisão pela Comissão de Licitação, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.2 A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, 3º andar, no horário das 9h às 18h. de segunda-feira a sexta-feira.

10.3 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os credenciados, após celebração do Termo de Credenciamento – ANEXO III, deverão executar os serviços em conformidade com o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

11.2 Os credenciados deverão manter, durante o período de credenciamento, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

12 - VIGÊNCIA

12.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

13 - PREÇO

13.1 O valor estipulado para pagamento será de R\$ 50,00 (cinquenta) reais para cada inserção de chamada.

13.2 Consideram-se inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e/ou outros itens suportadas pela Credenciada no cumprimento integral do objeto contratado.

14 - PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.1 O pagamento para inserção das chamadas será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, condicionado ao recebimento da nota fiscal pelo setor competente da Câmara Municipal;

14.2 O credenciado deverá apresentar a nota fiscal até o último dia útil do mês de competência da prestação do serviço, sob pena de o pagamento ocorrer somente no mês subsequente ao da apresentação da nota e não da prestação do serviço, conforme o item 14.1.

14.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, no caso de pessoa jurídica, da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

15 - DO DESCREDENCIAMENTO À PEDIDO

15.1 Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação, bem como as obrigações previstas no Termo de Credenciamento – Anexo III.

15.2 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

15.3 A apresentação do pedido de credenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas pelo termo de Credenciamento e que estejam em execução.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas no Termo de Credenciamento, constante no Anexo III:

- advertência por escrito;

- credenciamento sanção.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Homologado o credenciamento a Câmara Municipal de Novo Hamburgo convocará os participantes para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias;

17.2 A Câmara Municipal de Novo Hamburgo fornecerá ao credenciado o material a ser publicado;

17.3 O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços realizados.

17.4 O credenciado é responsável pelos danos que eventualmente forem causados ao Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.5 O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas que poderão corrigir as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação e reapresentá-los durante a vigência deste Edital. Caso não seja possível a regularização, os documentos serão definitivamente entregues para as empresas que não serão credenciadas.

17.6 A Comissão de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

17.7 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicado no órgão de publicação oficial.

17.8 Ao protocolar seu pedido de credenciamento, a empresa interessada aceita as condições e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17.9 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com o valor estipulado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

17.10 O presente processo de CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação.

17.11 Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, na Câmara Municipal de Novo Hamburgo, na Rua Almirante Barroso, nº 261, por telefone (51) 3594-0500 ou pelo e-mail licitacao@camaranh.rs.gov.br.

Cópias do edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Câmara: www.camaranh.rs.gov.br.

Novo Hamburgo, 15 de março de 2019.

RAUL CASSEL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

EDITAL Nº 1/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto o credenciamento de emissoras de rádio AM e FM, que possuam sinal de transmissão no Município de Novo Hamburgo para a realização de inserções de chamadas de sessões plenárias, audiências públicas, sessões comunitárias, seminários, projeto Vereador Mirim, eventos da Procuradoria Especial da Mulher, sessões solenes, anúncios comunitários e institucionais, entre outras atividades parlamentares e também da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 – As chamadas mencionadas no item anterior, referem-se a inserções de 30 (trinta) segundos, objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre a realização de sessões plenárias, audiências públicas, sessões comunitárias, seminários, projeto Vereador Mirim, eventos da Procuradoria Especial da Mulher, sessões solenes, anúncios comunitários e institucionais, entre outras atividades parlamentares e também da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

2 – Para cada chamada deverão ser realizadas 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos, sendo 04 (quatro) inserções no período da manhã, 02 (dois) inserções no período da tarde e 4 (quatro) inserções no período da noite.

3 – A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Gerência de Comunicação Social da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada emissora.

4 – A Câmara Municipal de Novo Hamburgo se reserva no direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

5 – Serão realizadas até 24 (vinte e quatro) chamadas, por rádio, que abrangerão as sessões plenárias, audiências públicas, sessões comunitárias, seminários, projeto Vereador Mirim, eventos da Procuradoria Especial da Mulher, sessões solenes, anúncios comunitários e institucionais, entre outras atividades parlamentares e também da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – A empresa credenciada deverá comprovar que executa em caráter permanente os



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviços de radiofusão sonora AM ou FM, devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2 – A empresa credenciada deverá apresentar comprovante de concessão, autorização e permissão do Congresso Nacional para a prestação do serviço de radiofusão.

3 – A empresa credenciada deverá abranger todo o território do Município de Novo Hamburgo, com potência mínima de 3Kw para AM ou 30Kw para FM, permitindo que os ouvintes possam sintonizá-la em qualquer horário ou condição atmosférica.

4 – A empresa credenciada deverá comprovar que sua programação é prioritariamente voltada para o município de Novo Hamburgo.

JAIME EDUARDO VIEIRA DE FREITAS
Gerente de Comunicação Social



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

EDITAL Nº 1/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Comissão de Licitação

Ref: Edital de Chamamento Público nº 1/2019

A empresa (razão social e fantasia, se houver), inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , telefone nº , celular nº , e-mail , neste ato representada por (nome do representante legal), inscrito no RG sob o nº e CPF sob o nº , após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital de chamamento Público, apresenta pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando ciência e conhecimento do objeto do Credenciamento.

A empresa requerente informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

A empresa requerente compromete-se a fornecer à Câmara Municipal de Novo Hamburgo quaisquer documentos ou informações eventualmente solicitadas e informar toda e qualquer alteração na documentação referente a sua habilitação.

A empresa requerente declara ainda estar ciente de que, a qualquer momento, a Câmara Municipal de Novo Hamburgo poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização.

A empresa requerente declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes no Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal de Novo Hamburgo, razão pela qual assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhistas ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para o atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2019.

nome da empresa e assinatura de seu representante legal

OBS: Se o representante legal não consta no contrato social deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

EDITAL Nº 1/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.709.284/0001-33, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 261, Novo Hamburgo – RS, CEP 93510-290, telefone geral (51)3594-0500, doravante denominada simplesmente **CREDECIANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, CPF nº _____ e, de outro, _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, telefone geral _____, doravante denominada **CREDECIADA**, neste ato representada por _____, CPF nº _____, celebram este Termo de Credenciamento de emissoras de rádio AM e FM, que possuam sinal de transmissão no Município de Novo Hamburgo para a realização de inserções de chamadas de sessões plenárias, audiências públicas, sessões comunitárias, seminários, projeto Vereador Mirim, eventos da Procuradoria Especial da Mulher, sessões solenes, anúncios comunitários e institucionais, entre outras atividades parlamentares e também da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 1/2019 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pela seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de emissoras de rádio AM e FM, que possuam sinal de transmissão no Município de Novo Hamburgo para a realização de inserções de chamadas de sessões plenárias, audiências públicas, sessões comunitárias, seminários, projeto Vereador Mirim, eventos da Procuradoria Especial da Mulher, sessões solenes, anúncios comunitários e institucionais, entre outras atividades parlamentares e também da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, que será executado em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE

São obrigações da Credenciante:

Subcláusula primeira. Proporcionar à CREDECIADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

Subcláusula segunda. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDECIADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subcláusula terceira. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

Subcláusula quarta. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

Subcláusula quinta. Impedir que terceiros executem o serviço contratado, ainda que parcialmente.

Subcláusula sexta. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no prazo e condições estipuladas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da Credenciada:

Subcláusula primeira. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

Subcláusula segunda. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, cumprir contínua e integralmente o disposto no respectivo edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

Subcláusula terceira. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

Subcláusula quarta. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

Subcláusula quinta. Assistir à CREDENCIANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

Subcláusula sexta. Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.]

Subcláusula sétima. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

Subcláusula oitava. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Subcláusula nona. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Subcláusula segunda. O CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal até o último dia útil do mês de competência da prestação do serviço, sob pena de o pagamento ocorrer somente no mês subsequente ao da apresentação da nota e não da prestação do serviço

Subcláusula terceira. O CREDENCIADO, deverá apresentar junto à nota fiscal, os dados bancários para depósito em conta ou boleto bancário, ambos vinculados ao CNPJ do CREDENCIADO.

Subcláusula quarta. Consideram-se inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e/ou outros itens suportadas pela CREDENCIADA no cumprimento integral do objeto contratado.

Subcláusula quinta. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

Subcláusula sexta. O pagamento referente à nota fiscal somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

Subcláusula sétima. No caso da não apresentação da documentação de que trata a subcláusula sexta, ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Termo, fica a CREDENCIANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CREDENCIADA, das penalidades previstas neste instrumento.

Subcláusula oitava. A CREDENCIANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste termo.

Subcláusula nona. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula décima. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subcláusula primeira. O não cumprimento das disposições mencionadas neste termo, no Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas no Termo de Credenciamento, constante no Anexo III:

- a) advertência por escrito;
- b) descredenciamento sanção

Subcláusula segunda. São passíveis de descredenciamento como hipótese de sanção pelo descumprimento contratual:

- a) não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- b) fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- c) executar os serviços com imperícia técnica;
- d) falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- f) atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO A PEDIDO

Subcláusula segunda. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento a pedido deverá solicitá-lo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Subcláusula terceira. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas pelo termo de Credenciamento e que estejam em execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária própria para o ano de 2019, com a seguinte rubrica:

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este Termo de Credenciamento as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital n.º 1/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Novo Hamburgo – RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, ____ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

EDITAL Nº 1/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES)

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de
21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

EDITAL Nº 1/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa (razão social e e fantasia, se houver), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, telefone nº, celular nº, e-mail, neste ato representada por (nome do representante legal), inscrito no RG sob o nº..... e CPF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) que não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público;
- b) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

Declara ainda que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Câmara Municipal de Novo Hamburgo a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da Credenciante, nos termos do art. 32, parágrafo 2º e do art. 97 da Lei nº 8.666/93.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2019.

nome da empresa e assinatura de seu representante legal

OBS: Se o representante legal não consta no contrato social deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.